

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

O Município de Betânia do Piauí – Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.622/0001-33 com sede à Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Maximiano Coelho Rodrigues, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD n.º 26/2013 e n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Moisés Rodrigues, s/n, centro, Betânia do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob n.º\_\_\_\_, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para serem utilizados na merenda escolar do ano letivo de 2020.**

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conforme regras estabelecidas neste Edital c/c o Art. 27 da Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, redação alterada pela Resolução Nº 04 de 02 de abril de 2015, Art. 1º, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Moisés Rodrigues, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, **até o dia 24 de Fevereiro de 2020, às 09:00 horas.**

## **1. OBJETO**

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020**, para reforço alimentar e nutricional dos alunos matriculados nas escolas que ofertam a Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Mais Educação,

da Rede Pública Municipal de Betânia do Piauí – Piauí, conforme descrição dos gêneros alimentícios abaixo:

<b>AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DE 2020.</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT EM KG</b>	<b>V.UNIT P/KG</b>	<b>V. TOTAL (R\$)</b>
1	ABOBORA	550	3,00	1.650,00
2	ACEROLA	3300	8,50	28.050,00
3	BATATA DOCE	850	4,00	3.400,00
4	BETERRABA	750	6,00	4.500,00
5	CEBOLA	750	4,50	3.375,00
6	CENOURA	1400	6,00	8.400,00
7	CHEIRO VERDE	500	12,00	6.000,00
8	GOIABA	2800	8,50	23.800,00
9	MANDIOCA (Macaxeira)	800	5,00	4.000,00
10	MANGA	2800	8,50	23.800,00
11	PIMENTÃO	500	7,00	3.500,00
12	TOMATE	1700	6,00	10.200,00
Valor total estimado para os itens acima 120.675,00 (cento e vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais).				120.675,00

## **2. FONTE DE RECURSO**

2.1 As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios constantes desta Chamada Pública correrão à conta do PNAE, PNAC, FUNDEB, QSE E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS;

2.2 Recurso Ordinário – 001;

2.2.1 – PROGRAMA DE TRABALHO: programa Municipal de merenda escolar – 12.306.0269.2051.0000;

2.2.2 ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

2.3 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – 122;

2.3.1 – PROGRAMA DE TRABALHO – 12.361.0269.2040.0000 - MERENDA ESCOLAR PNAE:

## **3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

3.1 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural/regional, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

3.2 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física;

3.3 Caso a demanda da alimentação escolar não seja completamente atendida com os projetos locais, passa-se a analisar os projetos de venda do Estado

#### **4. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

4.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, no **ENVELOPE Nº 01**, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
-

- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

#### 4.3 **ENVELOPE Nº. 02** - PROJETO DE VENDA

### **5. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

5.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, no **ENVELOPE Nº 01**, os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 5.2 **ENVELOPE Nº. 02** - PROJETO DE VENDA

### **6. FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

6.1 Os Fornecedores Individuais detentores de DAP Física deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, no **ENVELOPE Nº 01**, os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; I
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2 **ENVELOPE Nº. 02** - PROJETO DE VENDA

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.5 No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:**

### **8.1. ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

As especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontram-se disponíveis no Anexo II deste Edital.

### **8.2. PONTO DE ENTREGA: ESCOLAS MUNICIPAIS**

8.2.1 Os produtos deverão ser entregues sempre frescos, diretamente na sede das escolas municipais constantes do Anexo III, das 7:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, em dias úteis, mediante expedição do recibo assinado pelo responsável por cada estabelecimento, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades previstas, conforme a necessidade de cada escola, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

### **8.3. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

8.3.1 Período de fornecimento de 200 dias – letivos, conforme calendário escolar.

## **9. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

9.1 A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida, na periodicidade semanal e mensal, estabelecida no item 01 deste Edital, é estimada com base nos cardápios elaborados pelos nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas.

## **10. PREÇO**

10.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes. Porém, deverão constar na sua composição todas as despesas do produtor, a exemplo dos dispêndios para entrega na sede das escolas, não sendo admitida qualquer alteração em razão deste fato.

## **11. PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, através de crédito em conta corrente do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI/Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 14:00 horas;

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

12.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

12.3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Betânia do Piauí – PI, 06 de Fevereiro de 2020.

---

Maximiano Coelho Rodrigues  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Fábio de Carvalho Macedo  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**



**Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>Projeto para atendimento da Chamada Pública nº001/2020</b>					
<b>I - GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome:		2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município:	5. UF:	
6. E - mail:			7. DDD/FONE:	8. CEP:	
9. Nº DAP Jurídica		10. Banco:	11. Agência	12. Conta:	
13. Nº de Associados:		14. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		15. Nº de Associados com DAP Física:	
16. Nome do representante legal:			17. CPF:	18. DDD/FONE:	
19. Endereço:			20. Município:	21. UF:	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:	
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1.	2. UNIDADE	3.	5. VALOR	6. VALOR TOTAL	5. CRONOGRAMA

PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	DE ENTREGA

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.  
Betânia do Piauí – PI, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante do Grupo Formal

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>Projeto para atendimento da Chamada Pública nº001/2020</b>					
<b>I - GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:			4. Município:	5. UF:	
6. E – mail ( quando houver)			7. DDD/FONE:	8. CEP:	
9. Organizado por Entidade Articuladora: ( ) Sim      ( ) Não		10. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		11. DDD/FONE:	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
<b>Nome do Agricultor Familiar</b>	<b>CPF</b>	<b>DAP</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>

<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF:
<b>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. . Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. V. Total
VALOR PREVISTO PARA O PROJETO					R\$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Betânia do Piauí – PI, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agricultor Familiar/CPF

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**Projeto para atendimento da Chamada Pública nº001/2020**

**I – FORNECEDOR INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente:		2. CPF	
3. Endereço:		4. Município:	5. UF:
6. E – mail ( quando houver)		7. DDD/FONE:	8. CEP:
9. BANCO	10. AGÊNCIA:	11. CONTA:	12. N° DA DAP FÍSICA:

**II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	3. Preço Unitário	5. V. Total

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

2. CNPJ		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Betânia do Piauí – PI, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor Individual  
CPF

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os produtos perecíveis não se conservam por longos períodos de tempo, dessa forma, as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: de primeira qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, folha firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.

Os folhosos devem ser acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto, a farinha de mandioca deve estar em sacos plásticos higiênicos, adequados para o armazenamento de alimentos.

Para produtos processados ou semi processados seguir a referente orientação: todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens atóxicas apropriadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas, contendo o peso líquido, identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e inspeção sanitária.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os pesos e as quantidades são definidos pelo número de alunos e pelo cardápio do mês. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

ITEM	ALIMENTOS	ESPECIFICAÇÃO
01	ABOBORA	INTACTO E FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS.

02	ACEROLA	FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO GRANDE, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME, EM CAIXA.
03	BATATA DOCE	ROSADA, FIRME E SEM LESÕES
04	BETERRABA	ROSADA, FIRME E SEM LESÕES
05	CEBOLA	FIRME, INTACTA E TAMANHO MÉDIO
06	CENOURA	ROSADA, FIRME E SEM LESÕES
07	CHEIRO VERDE	COMPOSTO DE CEBOLINHA E COENTRO, COM FOLHAS FRESCAS, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO
08	GOIABA	MADURA, FIRME, SEM DANOS FÍSICOS
09	MACAXEIRA	FIRME E SEM LESÕES
10	MANGA	MADURA, CASCA FIRME, TAMANHO MÉDIO
11	PIMENTÃO	FIRME, SEM DANOS FÍSICOS.
12	TOMATE	MADURO, FIRME, SEM DANOS FÍSICOS.

---

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO N.º /20XX**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020.**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	3. Preço Unitário	5. V. Total

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.2 Recurso Ordinário – 001;

5.2.1 – PROGRAMA DE TRABALHO: programa Municipal de merenda escolar – 12.306.0269.2051.0000;

5.2.2 ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

5.3 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – 122;

5.3.1 – PROGRAMA DE TRABALHO – 12.361.0269.2040.0000 - MERENDA ESCOLAR PNAE:

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

---

18.1 É competente o Foro da Comarca de Paulistana – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Betânia do Piauí (PI), ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação  
Maximiano Coelho Rodrigues  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

### Testemunhas

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_